



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9471

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Plano Plurianual

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/10/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 78/2017. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros para o período de 2018 a 2021. (Referente à Lei nº 5.031, de 27/12/2017).

Controle Interno – Caixa: 20

Posição: 09

Número de folhas: 25

Esécie : P.L.

Categoria : Plano Plurianual

Cx : 20

Ordem : 09

nº fls: 23

Nº 78/2017



12.12.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 78/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 5.031, de 27/12/2017

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros para o Período de 2018 a 2021, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 03/10/2017

1 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

2 - ~~Ano 19 do CM no Gime de DR César~~

3 - ~~dia em 12-12-2017, salvo~~

4 - ~~EMEN 845-~~

5 -

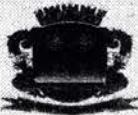
6 -

7 -

8 -

9 -

10 - ~~11/10/2017 - Convocação~~



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 78, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

*ADM/2018
07/09/2017
Q*

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – Fica instituído o Plano Plurianual-PPA do Município de Montes Claros para o período de 2018 a 2021, em cumprimento aos dispostos no art. 165 da Constituição Federal e do art. 154 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º – O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art.3º – O PPA 2018-2021, instituído por esta Lei, observará as seguintes diretrizes básicas de ação do Governo Municipal:

I – Dotar a Administração Pública Municipal das condições necessárias a coordenação e o gerenciamento do processo de desenvolvimento local;

II – Garantir aos alunos da Rede Pública Municipal uma educação de qualidade, especialmente a do ensino fundamental e infantil;

III – Garantir à população do Município o direito ao acesso aos serviços básicos de Saúde;

IV – Promover a expansão da oferta de infraestrutura e serviços urbanos básicos como suporte ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais;

V – Criar condições para o desenvolvimento de uma política social necessária à população, principalmente aquelas que vivem ainda à margem da pobreza;

VI – Garantir o direito ao acesso à moradia e promover a urbanização e a humanização de áreas especiais;

VII – Promover a educação ambiental e a conscientização quanto a importância e preservação do meio ambiente;

VIII – Fomentar e apoiar programas e ações voltadas para o desenvolvimento da produção e distribuição dos produtos agropecuários.

IX – Apoiar e promover as atividades artísticas e culturais;

mf

X – Incentivar as práticas esportivas e de lazer do município.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que referir aos objetivos, às ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – Alterações de indicadores de programas;

II – Inclusão, exclusão ou alterações de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

Art. 5º – Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos serem criados e/ou suprimidos ou, ainda, reformulados.

Art. 6º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Identificação dos Programas;

II – Anexo II - Demonstrativos das ações por unidade, subunidade, funções, subfunções e programas;

Art. 7º – A presente Lei vigorará durante os exercícios de 2018 a 2021.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 29 de setembro de 2017.

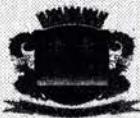

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E *legislação*
EM 03 DE OUTUBRO DE 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO
TOMA AS DECISÕES
EM 03 DE OUTUBRO DE 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
Regime de ORÇAMENTO
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2017.

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-272 /2017

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

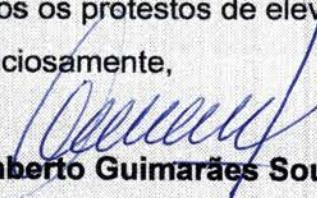
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei visa encaminhar para apreciação desta Doura Casa Legislativa o Plano Pluriannual do Município de Montes Claros que vigorará no período de 2018 a 2012, no qual é apresentado o conjunto das políticas públicas do Município para os próximos 4 anos e os caminhos que serão trilhados para viabilizar as metas e objetivos previstos.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 078/2017 QUE “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros para o período 2018 a 2021” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei envidado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa do Plano Plurianual.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de outubro de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 9 de outubro de 2017.

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-283/2017

Assunto: Requerimento de retirada de regime de urgência de PL

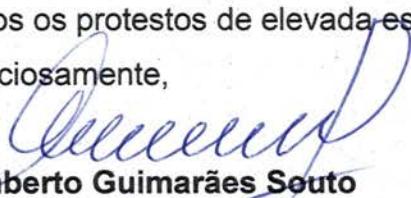
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, requerimento para retirada do regime de urgência do Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, encaminhado por meio do Ofício nº GP-272/2017.

O presente requerimento ora encaminhado objetiva a retirada do regime de urgência para um melhor aprofundamento e estudo sobre a matéria em análise, levando-se ainda em consideração que há prazo constitucional que regula a aprovação do Plano Plurianual.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 78 /2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros – MG para o Período de 2018 a 2021 e Dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 03/10/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/10/2017.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Tomada de Contas reuniram-se para emitir parecer, em conjunto, sobre a presente proposição.

Compete à Comissão de Legislação, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto e à Comissão de Finanças e Orçamento, manifestar sobre matéria financeira, orçamentária e tributária.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei trata do Plano Plurianual de Investimentos do Município de Montes Claros para o período de 2018 a 2021.

O Plano Plurianual apresenta todas as ações orçamentárias do Município, sejam elas projetos (com duração determinada), atividades (permanentes) ou operações especiais, assegurando a identidade entre os gastos previstos para as ações do PPA e aqueles previstos no orçamento do Município.

Dentre as diretrizes básicas previstas no PPA do Município de Montes Claros para o quadriênio 2018 a 2021, compreendem os seguintes objetivos: Dotar a administração pública municipal das condições necessárias à coordenação e o gerenciamento do processo de desenvolvimento local; garantir aos alunos da rede pública municipal uma educação de qualidade, especialmente a do ensino fundamental e infantil; garantir o direito ao acesso aos serviços básicos de saúde à população do município; promover a expansão da oferta de infraestrutura e serviços urbanos básicos como suporte ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais; criar condições para o desenvolvimento de uma política social necessária à população, principalmente aquelas que vivem ainda à margem da pobreza; garantir o direito ao acesso à moradia e promover a urbanização e a humanização de áreas especiais.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Integram ao PPA, em pauta, os Anexos I. Identificação de Programas e Anexo II - Demonstrativos das Ações por unidade, sub-unidade orçamentária.

Convém mencionar que as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento realizaram Audiência Pública, no dia 29 de novembro do ano em curso, na Câmara Municipal, para discutir a matéria.

Ao final, verificam que o projeto de lei não incide em vício de iniciativa, não contraria normas legais e constitucionais e constitui importante instrumento para o planejamento e execução dos programas com vistas a atender os objetivos e realizar as metas previstas no PPA.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas concluem pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição e são favoráveis à apreciação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: Wilton _____

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares Wilton _____

Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães Domingos _____

Relator: Ver. Daniel Dias da Silva Daniel _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Arroso
AS COMISSÕES
12/12/2017

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 78/2017, que
Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de
Montes Claros – MG para o Período de 2018 a 2021 e
Dá Outras Providências.**

Altera a redação do art. 7º do referido projeto de lei e renumera os demais:

Art. 7º – Ficam inseridas nos anexos previstos no art. 6º e seus incisos as emendas individuais impositivas do Legislativo, apresentadas em forma do Anexo III.

Parágrafo Único: O Executivo, após 15 (quinze dias) da aprovação da presente lei, fará a inserção das Emendas previstas no *caput*, na forma da legislação vigente.

Sala das Sessões, 08 dezembro de 2017

Vereador Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
08/12/2017	
HORA: 18h10	
ASS: KSR/Caldeira	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Exercício:2018

ORÇAMENTO - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS / **EMENDAS IMPOSITIVAS**
Adendo V – A portaria SOF Nº 08 de 04/02/1985

ANEXO III

EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO EXERCÍCIO 2018

ORÇAMENTO (RECEITAS CORRENTES)	R\$ 995.812.622,90
ORÇAMENTO IMPOSITIVO 1,2%	R\$ 11.949.742,00
EMENDA P/ VEREADOR	R\$ 519.554,00
SAÚDE – Mínimo de 15%	R\$ 77.933,00
EDUCAÇÃO - Mínimo 25%	R\$ 129.888,00
OUTROS SERVIÇOS – 60%	R\$ 311.733,00
PREVISÃO PARA SECRETARIA DE SAÚDE (18%)	R\$ 2.160.147,00
PREVISÃO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (25%)	R\$ 2.987.424,00
PREVISÃO PARA OUTRAS SECRETARIAS (57%)	R\$ 6.802.171,00
TOTAL DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO (100%)	R\$ 11.949.742,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Exercício: 2018

ORÇAMENTO - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS / EMENDAS IMPOSITIVAS

Adendo V – A portaria SOF Nº 08 de 04/02/1985

ANEXO III

02. Poder Executivo
012. Secretaria de Saúde
Emendas Impositivas R\$ 2.160.147,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	R\$	VEREADOR(A)
02.012.002- 10.301.0063.7076 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Construção e Ampliação da Rede Física da Atenção Básica/ Reforma da ESF - Estratégia de Saúde de Família do Bairro Santos Reis	77.933,00	Aldair Fagundes Brito
02.012.002- 10.301.0063.7076 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Construção e Ampliação da Rede Física da Atenção Básica/ Reforma da ESF - Estratégia de Saúde de Família do Bairro Village I	77.933,00	Ailton Soares Dos Reis
02.012.002- 10.301.0063.7076 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Construção e Ampliação da Rede Física da Atenção Básica/ Reforma total do ESF dos Bairros Santa Cecília, Tancredo Neves e Vila Tiradentes	77.933,00	Martins Lima Filho
02.012.002- 10.301.0063.7076 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Construção e Ampliação da Rede Física da Atenção Básica/ / Instalação de um consultório odontológico na ESF - Estratégia de Saúde de Família da Comunidade de Riachinho	77.933,00	Idelfonso Pereira de Araujo
02.012.002- 10.301.0063.7076 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Construção e Ampliação da Rede Física da Atenção Básica/ Reforma das ESFs - Estratégia de Saúde de Família das Comunidades de Santa Rosa de Lima, Ermidinha e Vila Nova de Minas	77.933,00	Sebastião Ildeu Maia
02.012.002- 10.301.0063.7076 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Construção e Ampliação da Rede Física da Atenção Básica/ Construção da ESF - Estratégia de Saúde de Família do Bairro de Lourdes	77.933,00	Maria Helena de Quadros Lopes
02.012.002- 10.301.0063.7076 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Construção e Ampliação da Rede Física da Atenção Básica/ Reforma da ESF - Estratégia de Saúde de Família do Distrito de Aparecida do Mundo Novo	77.933,00	Rodrigo Maia de Oliveira
02.012.002- 10.301.0063.7076 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Construção e Ampliação da Rede Física da Atenção Básica/ / Reforma e Ampliação da ESF - Estratégia de Saúde de Família do Bairro Cintra	77.933,00	Elair Augusto Pimentel Gomes
02.012.002- 10.301.0063.7076 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Construção e Ampliação da Rede Física da Atenção Básica / Reforma da ESF - Estratégia de Saúde de Família da Comunidade de Campos Elísios	40.000,00	Maria das Graças Gonçalves Dias
02.012.002-	Construção e Ampliação da Rede Física da Atenção Básica/		



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Exercício:2018

ORÇAMENTO - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS / EMENDAS IMPOSITIVAS

Adendo V – A portaria SOF Nº 08 de 04/02/1985

ANEXO III

02. Poder Executivo
012. Secretaria de Saúde
Emendas Impositivas R\$ 2.160.147,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	R\$	VEREADOR(A)
10.301.0063.7076 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Reforma da ESF - Estratégia de Saúde de Família do Bairro Planalto	77.933,00	Valdivino Antunes de Souza
02.012.002.- 10.301.0063.7076 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Construção e Ampliação da Rede Física da Atenção Básica/ Reforma e ampliação das ESFs - Estratégia de Saúde de Família dos Bairros São Judas e do Maracanã	77.933,00	Wilton Afonso Dias Soares
02.012.002.- 10.301.0063.7076 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Construção e Ampliação da Rede Física da Atenção Básica/ Reforma da ESF - Estratégia de Saúde de Família do Bairro Delfino	50.000,00	José Marcos Martins de Freitas
02.012.002.- 10.301.0063.7076 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Construção e Ampliação da Rede Física da Atenção Básica/ Reforma da ESF - Estratégia de Saúde de Família da Vila Anália	27.933,00	José Marcos Martins de Freitas
02.012.002.- 10.301.0063.7076 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Construção e Ampliação da Rede Física da Atenção Básica/ Reforma da ESF - Estratégia de Saúde de Família do Bairro de Lourdes	77.933,00	Raimundo Pereira da Silva
02.012.002.- 10.301.0063.7076 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Construção e Ampliação da Rede Física da Atenção Básica/ Reforma e Ampliação da Unidade da ESF - Estratégia de Saúde de Família do Bairro São Judas	77.933,00	Wanderley Ferreira de Oliveira
02.012.002.- 10.301.0063.7076 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Construção e Ampliação da Rede Física da Atenção Básica/ Construção de uma sala na ESF - Estratégia de Saúde de Família do Bairro Cintra para atendimento aos portadores de Microcefalia	50.000,00	Domingos Edmilson Magalhães
02.012.002.- 10.302.0066.7106 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Implantação de Unidade de Pronto Atendimento UPA/ UPA Chiquinho Guimarães	77.933,00	Daniel Dias da Silva
02.012.0.02.- 10.122.0067.7111 44905200 Fonte: 100 Ficha: 137	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes / Aquisição de equipamentos e materiais para o Centro de Reabilitação de portadores de Microcefalia	27.933,00	Domingos Edmilson Magalhães



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Exercício: 2018

ORÇAMENTO - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS / EMENDAS IMPOSITIVAS

Adendo V – A portaria SOF Nº 08 de 04/02/1985

ANEXO III

02. Poder Executivo
012. Secretaria de Saúde
Emendas Impositivas R\$ 2.160.147,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	R\$	VEREADOR(A)
02.012.002.- 10.122.0067.7111 44905200 Fonte: 100 Ficha: 137	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes/ Aquisição de cadeiras de rodas para o serviço de referência em Medicina Física e Reabilitação- Órteses e Próteses Daniel Avelino Pereira, no Bairro de Lourdes	77.933,00	Valcir Soares Silva
02.012.002.- 10.122.0067.7111 44905200 Fonte: 100 Ficha: 137	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes/ Aquisição de material e equipamento para a ESF - Estratégia de Saúde de Família do Bairro Ciro dos Anjos	37.933,00	Maria das Graças Gonçalves Dias
02.012.002.- 10.122.0067.7111 44905200 Fonte: 100 Ficha: 137	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes/ Aquisição de Equipamentos e Materiais para ESF- Estratégia da Saúde da Família do Bairro Alcides Rabelo e USB – Unidade Básica de Saúde de Miralta	77.933,00	Valdecy Fagundes de Oliveira
02.012.002.- 10.122.0067- 7111 44905200 Fonte: 100 Ficha: 137	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes/ Aquisição de 01 aparelho de ultrassonografia para o hospital Municipal Alfheu de Quadros	77.933,00	Marlon Xavier Oliva Bicalho
02.012.002.- 10.122.0067.7111 44905200 Fonte: 100 Ficha: 137	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes/ Aquisição de equipamentos e materiais para a ESF - Estratégia de Saúde de Família dos Bairros Carmelo I e II	40.000,00	Delcinea Santos Silva
02.012.002.- 10.122.0067.7111 44905200 Fonte: 100 Ficha: 137	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes/ Aquisição de equipamentos e materiais para a ESF - Estratégia de Saúde de Família do Bairro Independência	37.933,00	Delcinea Santos Silva
02.012.002.- 10.305.0070.7155 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Construção e Ampliação Unidades Controle de Zoonoses/ Construção do “Centro de Castração de Cães e Gatos”	311.733,00	Soter Magno Carmo
02.012.002.- 10.305.0070.7155 - 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Construção e Ampliação Unidades Controle de Zoonoses/ Construção do “Centro de Castração de Cães e Gatos”	65.955,00	Cláudio Ribeiro Prates
02.012.002.- 10.305.0070.7072 - 44905200 Fonte: 100 Ficha: 137	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente/ Aquisição de equipamentos e materiais cirúrgicos para a “Centro de Castração de Cães e Gatos”	77.933,00	Soter Magno Carmo
02.012.002.- 10.302.0066.6212	Manutenção do Pronto Atendimento Alfheu de Quadros Manutenção e Reforma do Hospital Alfheu de Quadros	77.933,00	José Valdinei Gonçalves Siqueira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Exercício: 2018

ORÇAMENTO - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS / **EMENDAS IMPOSITIVAS** Adendo V – A portaria SOF Nº 08 de 04/02/1985

ANEXO III

02. Poder Executivo
012. Secretaria de Saúde
Emendas Impositivas **R\$ 2.160.147,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	R\$	VEREADOR(A)
-------------------------	-------------------	-----	-------------

44905100
Fonte: 100
Ficha: 137

02.012.02- 10.302.0066.6212 44905100 Fonte: 100 Ficha: 137	Manutenção do Pronto Atendimento Alfheu de Quadros Manutenção e Reforma do Hospital Alfheu de Quadros	67.933,00	Cláudio Ribeiro Prates
--	---	------------------	------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Exercício:2018

ORÇAMENTO - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS / EMENDAS IMPOSITIVAS

Adendo V – A portaria SOF Nº 08 de 04/02/1985

ANEXO III

02. Poder Executivo
007. Secretaria de Educação
Emendas Impositivas R\$ 2.987.424,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	R\$	VEREADOR(A)
02.07.03 12.361.00034.7033 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidade de Ensino Fundamental/ Reforma de Escolas Municipais do Bairro Cintra e E. M. Geraldo Pereira de Souza	39.000,00	Domingos Edmilson Magalhães
02.07.03 12.361.00034.7033 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidade de Ensino Fundamental/ Reforma da E.M. Hildeberto de Freitas da Comunidade de Riachinho e E. M. Mariana Santos do Planalto Rural	129.888,00	Idelfonso Pereira de Araujo
02.07.03 12.361.00034.7033 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidade de Ensino Fundamental/ Reforma da E.M. Nair Fonseca Brandão do Canto do Engenho, EM. Afonso Salgado do Bairro Vila Atlântida e E. M. Jair de Oliveira, Bairro Eldorado	100.000,00	Sebastião Ildeu Maia
02.07.03 12.361.00034.7033 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidade de Ensino Fundamental/ Reforma da E. M. professora Hilda Carvalho Mendes	100.000,00	Marlon Xavier Oliva Bicalho
02.07.03 12.361.00034.7033 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidade de Ensino Fundamental/ Reforma e ampliação da E.M. Prof. Maria de Lourdes do Bairro Independência	43.000,00	Delcineia Santos Silva
02.07.03 12.361.00034.7033 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidade de Ensino Fundamental/ Reforma do Prédio e divisão da quadra da E. M. Celestino Pereira Salgado no Bairro Jardim Primavera	129.888,00	Soter Magno Carmo
02.07.03 12.361.00034.7033 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidade de Ensino Fundamental/ Reforma E.M. Jason Caetano II	70.000,00	José Marcos Martins de Freitas
02.07.03 12.361.00034.7033 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidade de Ensino Fundamental/ Reforma E.M. Neide Melo Franco	35.000,00	José Marcos Martins de Freitas
02.07.03 12.361.00034.7033 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidade de Ensino Fundamental/ Reforma da E.M. Alfredo Coutinho	24.888,00	José Marcos Martins de Freitas
02.07.03 12.361.00034.7033 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidade de Ensino Fundamental/ Construção da Escola Municipal Professora Sônia Quadros	129.888,00	Raimundo Pereira da Silva
02.07.03 12.361.00034.7033 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental Construção da Escola Municipal Professora Sônia Quadros	129.888,00	Maria Helena de Quadros Lopes
02.07.03	Construção e Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental/		



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Exercício:2018

ORÇAMENTO - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS / EMENDAS IMPOSITIVAS Adendo V – A portaria SOF Nº 08 de 04/02/1985

ANEXO III

02. Poder Executivo
007. Secretaria de Educação
Emendas Impositivas R\$ 2.987.424,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	R\$	VEREADOR(A)
12.361.00034.7033 44905100 Fonte 100	Construção Escola Municipal Jason Caetano no Bairro Santo Antônio	129.888,00	Valdivino Antunes de Souza
02.07.03 12.361.00034.7033 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental/ Construção da E. M. Sebastião Mendes do Bairro Alto da Boa Vista	129.888,00	José Valdinei Gonçalves Siqueira
02.07.03 12.361.00034.7033 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental/ Reforma da E. M. Exúperio Gonçalves na Comunidade de Pedra Preta	129.888,00	Maria das Graças Gonçalves Dias
02.07.003 12.361.00034.7033 44905100 Fonte100	Construção e Ampliação de Unidade de Ensino Fundamental/ Reforma da quadra da Escola Municipal João Valle Maurício	9.888,00	Ailton Soares Dos Reis
02.07.03 12.361.00034.7033 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidade de Ensino Fundamental/ Reforma da quadra Poliesportiva da Escola Municipal de Santa Rosa de Lima	29.888,00	Sebastião Ildeu Maia
02.07.03 12.365.00034.7035 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidade de Educação Infantil Construção do CEMEI no Bairro Carmelo	43.888,00	Delcinea Santos Silva
02.07.03 12.365.00034.7035 4490510 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidade de Educação Infantil Construção do CEMEI da Vila Real	43.000,00	Delcinea Santos Silva
02.07.03 12.365.00034.7035 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidade de Educação Infantil Reforma da Escola Municipal Pré - Escola de Aparecida do Mundo Novo	129.888,00	Rodrigo Maia de Oliveira
02.07.03 12.365.00034.7035 44905100 Fonte100	Construção e Ampliação de Unidade de Educação Infantil/ Reforma do CEMEI Dep. Antônio Pimenta (Banheiros e coberturas de quadra)	129.888,00	Elair Augusto Pimentel Gomes
02.07.03 12.365.00034.7035 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidade de Educação Infantil/ Ampliação e reforma do CEMEI Alegrias de Viver	129.888,00	Martins Lima Filho
02.07.03 12.365.00034.7035 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidade de Educação Infantil/ Reforma e ampliação do CEMEI do Bairro São Judas	39.888,00	Wanderley Ferreira de Oliveira
02.07.03	Construção e Ampliação de Unidade de Educação Infantil/		



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Exercício:2018

ORÇAMENTO - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS / **EMENDAS IMPOSITIVAS** Adendo V – A portaria SOF Nº 08 de 04/02/1985

ANEXO III

02. Poder Executivo
007. Secretaria de Educação
Emendas Impositivas R\$ 2.987.424,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	R\$	VEREADOR(A)
12.365.00034.7035 44905100 Fonte 100	Reforma e ampliação do CEMEI “ Casinha Feliz” do Bairro Jardim Eldorado	80.000,00	Aldair Fagundes Brito
02.07.03 12.365.00034.7035 44905100 Fonte 100	Construção e Ampliação de Unidade de Educação Infantil/ Reforma e cobertura e da quadra do CEMEI Eloin Lopes	120.000,00	Ailton Soares Dos Reis
02.07.03 12.122.00033.7035 44905200 Fonte 100	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes Aquisição de materiais e equipamentos para os CEMEIS.	49.888,00	Aldair Fagundes Brito
02.07.03 12.122.00033.7035 44905200 Fonte100	Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes/ Aquisição de material para Ensino a distância	30.000,00	Domingos Edmilson Magalhães
02.07.03 12.122.00033.7035 44905200 Fonte 100	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes/ Aquisição de equipamentos e materiais para a E.M. Alexandre Martins Durães de Vila Nova de Minas; CEMEI José Brás Filho de Nova Esperança e E. M. Alcides Carvalho Localizada no Bairro Vera Cruz	129.888,00	Valdecy Fagundes de Oliveira
02.07.03 12.122.00033.7035 44905200 Fonte 100	Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Dona Ruth Tupinambá	29.888,00	Marlon Xavier Oliva Bicalho
02.07.03 12.122.00033.7035 44905200 Fonte100	Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes Aquisição de equipamentos e materiais para o Centro de Excelência de Capacitação Educacional do CAIC do Bairro Grande Maracanã	129.888,00	Wilton Afonso Dias Soares
02.07.03 12.122.00033.7035 44905200 Fonte100	Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes/ Aquisição de Materiais esportivos diversos para educação infantil e fundamental	50.000,00	Daniel Dias da Silva
02.07.03 12.365.00034.6031 33504100 Fonte 100	Repasso de Recurso às Caixas Escolares/ Aquisição de obras literárias para biblioteca das escolas municipais	79.888,00	Daniel Dias da Silva
02.07.01. 12.122.00005.6011 33504100 Fonte: 100	Contribuição a entidades de apoio educacional/ Repasso para o PROERD (Programa Educação de Combate às Drogas)	40.888,00	Domingos Edmilson Magalhães
02.07.01. 12.122.00005.6011 33504100 Fonte: 100	Contribuição a Entidades de Apoio Educacional/ Repasso para o PROERD (Programa Educacional de Resistência a Drogas e Violência)	40.000,00	Wanderley Ferreira de Oliveira
02.07.03 12.122.00005.6011 33504100	Contribuição a Entidades de Apoio Educacional/ Manutenção do Conselho de Segurança Pública Escolar (CONSEP)	50.000,00	Wanderley Ferreira de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Exercício: 2018

ORÇAMENTO - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS / EMENDAS IMPOSITIVAS

Adendo V – A portaria SOF Nº 08 de 04/02/1985

ANEXO III

02. Poder Executivo
007. Secretaria de Educação
Emendas Impositivas R\$ 2.987.424,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	R\$	VEREADOR(A)
-------------------------	--------------------	-----	-------------

Fonte:100

02.07.03 12.122.00033.7132 33903000 Fonte 100	Implantação de Núcleo de Tecnologia Aquisição de materiais e equipamentos para o Centro de Capacitação e Informação Tecnológica	129.888,00	Valcir Soares Silva
02.07.03 12.361.00034.6012 33504100 Fonte 100	Repasso de Recurso às Caixas Escolares Aquisição de material para Biblioteca da E. M. Vidinha Pires	20.000,00	Domingos Edmilson Magalhães
02.07.03 12.361.00034.6062 33504300 Fonte 100	Repasso de Recurso às Caixas Escolares/ Repasso para capacitação/oficinas para a comunidade escolar.	129.888,00	Cláudio Ribeiro Prates



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Exercício:2018

ORÇAMENTO - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS / EMENDAS IMPOSITIVAS

Adendo V – A portaria SOF Nº 08 de 04/02/1985

ANEXO III

02. Poder Executivo
000. Outras Secretarias
Emendas Impositivas R\$ 6.802.171,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	R\$	VEREADOR(A)
02.013.03 15.451.00016.7069 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Pavimentação de Vias Urbanas/ Pavimentação da Rua Chiquinho Viriato no Bairro Jardim Alvorada, Rua Cruzeiro do Sul no Bairro de Lourdes	200.000,00	Domingos Edmilson Magalhães
02.013.03 15.451.00016.7069 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Pavimentação de Vias Urbanas / Pavimentação da Rua I e Rua J no Bairro Nossa Senhora das Graças, Rua F no Bairro Vila Campos , Rua Juramento no Bairro Dr. João Alves, e Rua LM no Bairro Panorama II	311.733,00	Idelfonso Pereira de Araujo
02.013.03 15.451.00016.7069 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Pavimentação de Vias Urbanas / Pavimentação da Rua irmã Dulce e Rua Geraldo Pinheiro Bairro Santa Rafaela , Rua 33 no Bairro Santo Amaro, Rua LM no Bairro Panorama II, Final da Av. Crisantino Almeida Borem no Bairro Vargem Grande II e Rua Lagoa Itapeva no Bairro Interlagos:	296.733,00	Maria Helena de Quadros Lopes
02.013.03 15.451.00016.7069 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Pavimentação de Vias Urbanas / Pavimentação da Rua Gaivotas, Rua Xororó e Av. Josefina Rabelo no Bairro Alcides Rabelo, Rua Prudêncio Araújo no Bairro Regina Peres: Rua Nova Curitiba no Bairro Santo Antônio I: Capeamento Asfáltico da via principal do distrito de Miralta.	201.733,00	Valdecy Fagundes de Oliveira
02.013.03 15.451.00016.7069 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Pavimentação de Vias Urbanas / Pavimentação da Rua F do Vila Campos e da Av. Padre Chico no Bairro Maracanã	311.733,00	Rodrigo Maia de Oliveira
02.013.03 15.451.00016.7069 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Pavimentação de Vias Urbanas/ Pavimentação da Rua República do Peru no Bairro Independência, Ruas 20, 04 e Campo Azul no Bairro Santo Antônio II	231.733,00	Elair Augusto Pimentel Gomes
02.013.03 15.451.00016.7069 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Pavimentação de Vias Urbanas/ Pavimentação da Rua "F" e Avenida João Batista Cordeiro no Bairro Renascença	311.733,00	Martins Lima Filho
02.013.03 15.451.00016.7069 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Pavimentação de Vias Urbanas / Pavimentação das Ruas Magnesita e Carmeola no Bairro Monte Carmelo II	193.733,00	Maria das Graças Gonçalves Dias
02.013.03 15.451.00016.7069 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Pavimentação de Vias Urbanas / Pavimentação da Rua Juramento no bairro Dr. João Alves	120.000,00	Marlon Xavier Oliva Bicalho



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Exercício:2018

ORÇAMENTO - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS / EMENDAS IMPOSITIVAS

Adendo V – A portaria SOF Nº 08 de 04/02/1985

ANEXO III

02. Poder Executivo 000. Outras Secretarias Emendas Impositivas	R\$ 6.802.171,00		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	R\$	
VEREADOR(A)			
02.013.03 15.451.00016.7069 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Pavimentação de Vias Urbanas / Pavimentação das Ruas Lagoa do Alagadiço, Lagoa da capivara no Bairro Carmelo, Lagoa Arapuã e Lagoa Itapeva no Bairro Interlagos e Rua França e República do Peru no Bairro Independência.	311.733,00	Delcineia Santos Silva
02.013.03 15.451.00016.7069 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Pavimentação de Vias Urbanas / Pavimentação da Rua Teófilo Otoni no Bairro Roxo Verde, Rua Bolívia Bairro Independência e Rua Demerval Campos Bairro Vera Cruz	311.733,00	Valdivino Antunes de Souza
02.013.03 15.451.00016.7069 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Pavimentação de Vias Urbanas / Pavimentação das Ruas Lorenço Soares Sales e Rua 33 no Bairro Alto da Boa Vista e Rua 05 do Bairro Santo Antônio II	241.733,00	José Valdinei Gonçalves Siqueira
02.013.03 15.451.00016.7069 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Pavimentação de Vias Urbanas/ Pavimentação da Avenida Delfino na Vila Anália	311.733,00	José Marcos Martins de Freitas
02.013.03 15.451.00016.7069 44905100 Fonte: 100 Fonte: 137	Pavimentação de Vias Urbanas/ Pavimentação da Rua Campo Azul no Bairro Santo Antônio II	311.733,00	Raimundo Pereira da Silva
02.013.03 15.451.00016.7069 44905100 Fonte: 100 Fonte: 137	Pavimentação de Vias Urbanas/ Pavimentação da Rua João Júlio de Oliveira no Bairro Canelas I / São Judas I, Rua A no Bairro Raul Lourenço, Rua Ermelina Sena, no Bairro São Judas	311.733,00	Wanderley Ferreira de Oliveira
02.013.03 15.451.00016.7069 44905100 Fonte 100 Fonte: 137	Pavimentação de Vias Urbanas/ Pavimentação de Ruas dos Distritos de Vila Nova de Minas, Ermidinha, Panorâmica.	311,733,00	Sebastião Ildeu Maia
02.013.03 15.451.00016.7069 44905100 Fonte: 100 Fonte: 137	Pavimentação de Vias Urbanas/ Pavimentação da Rua M no Bairro Nossa Senhora das Graças, Ru K no Bairro São Judas e Av. Liberdade no Bairro Alterosa	311,733,00	Daniel Dias da Silva
02.013.03 15.451.00016.7069 44905100 Fonte 100 Fonte: 137	Pavimentação de Vias Urbanas/ Obras e instalações	205.778,00	Cláudio Ribeiro Prates



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Exercício:2018

ORÇAMENTO - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS / EMENDAS IMPOSITIVAS

Adendo V – A portaria SOF Nº 08 de 04/02/1985

ANEXO III

02. Poder Executivo
000. Outras Secretarias
Emendas Impositivas

..... R\$ 6.802.171,00

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ ATIVIDADE

R\$

VEREADOR(A)

02.017.02 27.812.00083.6090 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer/ Aquisição de materiais esportivos para a associação comunitária do distrito de Nova Esperança	20.000,00	Valdecy Fagundes de Oliveira
02.017.02 27.812.00083.6091 33903000 Fonte:100 Fonte: 137	Promoções Desportivas/ Material de consumo	20.00,00	Aldair Fagundes Brito
02.017.02 27.812.00083.6092 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Manutenção e Reforma de Unidades Desportivas/ Reforma do campo de futebol de Nova Esperança	20.000,00	Claudio Ribeiro Prates
02.017.02 27.812.00083.7038 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Construção e Ampliação de Infraestrutura Desportiva do Município Construção de quadra poliesportiva adaptada para pessoas com deficiência	311.733,00	Valcir Soares Silva
02.017.02 27.812.00083.7038 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Construção e Ampliação de Infraestrutura Desportiva do Município Construção de duas quadras poliesportivas cobertas com vestiários no CIAME/CRAS do Bairro Santos Reis	281.733,00	Aldair Fagundes Brito
02.017.02 27.812.00083.7038 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Construção e Ampliação de Infraestrutura Desportiva do Município /Construção de Ecopista no Bairro Santa Rita II e telamento e construção de passeio á beira da linha férrea bairro de Lurdes	111.733,00	Domingos Edmilson Magalhães
02.017.02 27.812.00083.7038 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Construção e Ampliação de Infraestrutura Desportiva do Município Construção de quadras comunitárias nos Bairros Vila Sion e Santo Antônio II	70.000,00	José Valdinei Gonçalves Siqueira
02.017.02 27.812.00083.7038 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Construção e Ampliação de Infraestrutura Desportiva do Município Construção de uma pista de caminhada no entorno da Praça Beato Francisco Cool do Bairro Maracanã.	151.533,00	Wilton Afonso Dias Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Exercício:2018

ORÇAMENTO - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS / **EMENDAS IMPOSITIVAS** Adendo V – A portaria SOF Nº 08 de 04/02/1985

ANEXO III

02. Poder Executivo
000. Outras Secretarias
Emendas Impositivas **R\$ 6.802.171,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	R\$	VEREADOR(A)
02.017.02 27.812.00083.7038 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Construção e Ampliação de Infraestrutura Desportiva do Município Reforma Quadra Comunitária do Bairro Village II	180.000,00	Ailton Soares dos Reis
02.017.02 27.812.00083.7038 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Construção e Ampliação de Infraestrutura Desportiva do Município/ Implantação de uma Academia ao Ar Livre no Bairro Vilage I	131.733,00	Ailton Soares dos Reis
02.019.001 13.392.00019.6051 33903000 Fonte:100 Fonte: 137	Promoções Culturais / Carnaval Morada do Parque	15.000,00	Maria Helena de Quadros Lopes
02.019.001 13.392.00019.6051 33903000 Fonte:100 Fonte: 137	Promoções Culturais/ Projetos culturais	30.000,00	Claudio Ribeiro Prates
02.010.02 15.541.00049.7012 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Construção e Ampliação de Praças Construção de uma praça no Bairro Alcides Rabelo.	80.000,00	Valdecy Fagundes de Oliveira
02.010.02 15.541.00049.7012 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Construção e Ampliação de Praças / Construção de Praças nas Comunidades de Abóbora e Monte Alto	118.000,00	Maria das Graças Gonçalves Dias
02.010.02 15.541.00049.6042 33903000 Fonte:100 Fonte: 137	Manutenção e Reforma de Praças / Reforma da Praça Idalina de Alvarenga Lopes no Bairro Santa Rita I	80.000,00	Elair Augusto Pimentel Gomes
02.011.01 20.605.00011.7007 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Ampliação e Melhoria das Instalações da Ceanorte e Mercados Reforma do Mercado Sul no bairro Morrinhos	191.733,00	Marlon Xavier Oliva Bicalho
02.013.03 15.452.00013.7008 44905100 Fonte:100 Fonte: 137	Construção e Ampliação de Cemitérios/ Construção de um “Salão de Velório” do Bairro Grande Maracanã	160.200,00	Wilton Afonso Dias Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Exercício:2018

ORÇAMENTO - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS / **EMENDAS IMPOSITIVAS** Adendo V – A portaria SOF Nº 08 de 04/02/1985

ANEXO III

02. Poder Executivo
000. Outras Secretarias
Emendas Impositivas R\$ 6.802.171,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	R\$	VEREADOR(A)
02.016.02 04.122.00060.61533 3903000 Fonte:100 Fonte: 137	Manutenção de Guarda Municipal/ Aquisição de materiais de consumo	10.000,00	Valdecy Fagundes de Oliveira
02.016.02 04.122.00060.61533 3903000 Fonte:100 Fonte: 137	Manutenção de Guarda Municipal/ Aquisição de materiais de consumo	10.000,00	Aldair Fagundes Brito

Município de Montes Claros - MG
Procuradoria-Geral**Decreto nº 3627, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INSTITUIR SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "e", ambos da Lei Orgânica Municipal e do art. 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa e perfuração de poço tubular, uma área de 100,00 m² (cem metros quadrados), na Fazenda Santa Cruz, no Distrito de Ermidinha, com os seguintes limites e descrições: "Inicia-se a descrição desse perimetro no vértice 01, de coordenadas N: 8.186.080,992m e E: 590.211,632m; desse segue confrontando com a propriedade de Antônio Carlos de Oliveira, na distância de 10,00m até o vértice 02 das coordenadas N: 8.186.073,359m e E: 590.218,092; desse desflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 10,00m até o vértice 03 de coordenadas N: 8.186.066,893m e E: 590.210,458m; desse desflete à direita e segue, mantendo o mesmo limitante, na distância de 10,00m até o vértice 04 de coordenadas N: 8.186.074,533m e E: 590.203,998m; desse desflete à direita e segue, ainda com mesmo limitante, na distância de 10,00m até o ponto inicial dessa descrição. Sendo assim a área descrita de forma quadrada perfaz uma área de 100,00m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00.000000" Wgr, tendo como datum o Sírgio 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perimetro foram calculados no plano de projeção UTM".

Art. 2º – O imóvel descrito no artigo anterior, de propriedade presumida de Antônio Carlos de Oliveira, inscrito no CPF Sob o nº 219.481.946-00 e Alice Fonseca Maia Oliveira, inscrita no CPF, Sob o nº. 006.737.188-40, destina-se à instituição de servidão administrativa com a finalidade de perfuração e instalação de poço tubular, para atender a população da Comunidade de Pedra Preta, ficando declarada a urgência da aludida servidão administrativa.

Art. 3º – Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, todos os atos necessários à efetivação do presente Decreto.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 27 de dezembro de 2017

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros - MG
Procuradoria-Geral**LEI 5.033, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – AMAMS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado efetuar o recolhimento da contribuição associativa à Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene – AMAMS, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela referente ao mês de novembro do corrente ano.

Art. 2º – O valor do repasse a título de contribuição associativa poderá ser sofrer atualização monetária anualmente, pelo Prefeito, mediante Decreto.

Art. 3º – O Município poderá exigir da Associação a prestação de contas anuais e a adoção de regras de compliance em seu gestão.

Parágrafo único. Por "compliance" entende-se a política de conformidade com as normas, princípios, regras e Leis que devem nortear a administração e o administrador público.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.01 – 04.122.0002.4002 – 335041.

Parágrafo único. O Município consignará nos orçamentos vigentes nos anos seguintes recursos suficientes para atender à obrigação constante desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2017.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 27 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**LEI 5.034, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O PÉRIODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Plano Pluriannual-PPA do Município de Montes Claros para o período de 2018 a 2021, em cumprimento aos dispostos no art. 165 da Constituição Federal e do art. 154 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública Municipal para as despesas de capital e outras despesas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração contínua, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º – O PPA 2018-2021, instituído por esta Lei, observará as seguintes diretrizes básicas da ação do Governo Municipal:

I – Dotar a Administração Pública Municipal das condições necessárias a coordenação e o gerenciamento do processo de desenvolvimento local;

II – Garantir aos alunos da Rede Pública Municipal uma educação de qualidade, especialmente a do ensino fundamental e infantil;

III – Garantir à população do Município o direito ao acesso aos serviços básicos de Saúde;

IV – Promover a expansão da oferta de infraestrutura e serviços urbanos básicos como suporte ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais;

V – Criar condições para o desenvolvimento de uma política social necessária à população, principalmente aquelas que vivem ainda à margem da pobreza;

VI – Garantir o direito ao acesso à moradia e promover a urbanização e a humanização de áreas especiais;

VII – Promover a educação ambiental e a conscientização quanto a importância e preservação do meio ambiente;

VIII – Fomentar e apoiar programas e ações voltadas para o desenvolvimento da produção e distribuição dos produtos agropecuários;

IX – Apoiar e promover as atividades artísticas e culturais;

X – Incentivar as práticas esportivas e de lazer do município.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano pluriannual, no que referir aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – Alterações de indicadores de programas;

II – Inclusão, exclusão ou alterações de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

Art. 5º – Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração contínua, podendo em consequência de alterações dos recursos serem criados e/ou suprimidos ou, ainda, reformulados.

Art. 6º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Identificação dos Programas;

II – Anexo II - Demonstrativos das ações por unidade, subunidade, funções, subfunções e programas,

Art. 7º – Ficam inseridas nos anexos previstos no art. 6º e seus incisos, as emendas individuais impositivas do Legislativo, apresentadas em forma do Anexo III.

Parágrafo Único: O Executivo, após 15 (quinze) dias da aprovação da presente lei, fará a inserção das Emendas previstas no caput desse artigo, na forma da legislação vigente.

Art. 8º – A presente Lei vigorará durante os exercícios de 2018 a 2021.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 27 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**LEI 5.034, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.754, DE 15 DE JUNHO DE 2007 E DA LEI Nº 4.734, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o inciso XX, do art. 15, da Lei nº 3.754, de 15 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - ...

I - ...

XX – Compete ao CODEMA decidir sobre o pedido de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos cujas fontes poluidoras sejam classificadas como de grande porte e, excepcionalmente, aquelas atividades e empreendimentos cujo impacto local, definido nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, justifique a manifestação do Conselho;

Art. 2º – Fica alterado o parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 3.754, de 15 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - ...

Parágrafo Único. As atividades e empreendimentos a que se refere o "caput" serão classificadas como de grande, médio e pequeno porte mediante Deliberação Normativa do CODEMA, observada a classificação instituída pela legislação Federal, Estadual e Municipal."

Art. 2º – Fica alterado o parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 3.754, de 15 de junho de 2007, que passa a vigorar acrescido de § 5º e com a seguinte redação:

Art. 17 - ...

§ 5º. Excluem-se do licenciamento a que refere o caput as atividades e empreendimentos classificados como de pequeno e médio porte, que sujeitam-se ao licenciamento ambiental simplificado.

§ 6º. O licenciamento ambiental simplificado competirá ao titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º. As atividades de loteamento em qualquer das suas classificações (Classe 0, Classe 1 ou Classe 2) deverão ser submetidas à apreciação e aprovação em plenário do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA)."

Art. 4º – Fica alterado o § 2º, do art. 24, da Lei nº 3.754, de 15 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - ...

§ 1º - ...

§ 2º. Da decisão administrativa do CODEMA acerca do licenciamento ambiental caberá recurso à Câmara Recursal do Conselho, nos termos de seu regimento interno."

Art. 5º – Fica integralmente revogado o art. 25, da Lei nº 3.754, de 15 de junho de 2007.

Art. 6º – A emenda à Lei 4.734, de 12 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente – FAMA às entidades governamentais, não governamentais, às pessoas físicas e jurídicas, podendo fazê-lo através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para financiamento de projetos sem fins lucrativos destinados à execução de políticas ambientais no âmbito do Município."

Art. 7º – O art. 1º, da Lei 4.734, de 12 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente – FAMA às entidades governamentais, não governamentais, às pessoas físicas e jurídicas, podendo fazê-lo através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para financiamento de projetos sem fins lucrativos destinados à execução de políticas ambientais no âmbito do Município."

Art. 8º – O art. 2º, da Lei 4.734, de 12 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para a concessão do repasse de recursos financeiros, o beneficiário deverá atender às seguintes condições:

III – ter sido declarado de utilidade pública, quando cabível.

Art. 9º – Altera o art. 3º da Lei 4.734, de 12 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Os beneficiários com a concessão de repasse de recursos financeiros de que trata a presente Lei enviarão a prestação de contas à Secretaria de Meio Ambiente e a Câmara Municipal/Comissão do Meio Ambiente, ao final do exercício financeiro.

Parágrafo Único: O CODEMA enviará à Câmara Municipal o saldo do Fundo Único de Meio Ambiente e o valor dos recursos aplicados em cada projeto ambiental desenvolvido no Município, até o dia 15 de dezembro de cada ano."

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 27 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**LEI 5.035, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ESTABELECE POLÍTICA E NORMAS PARA O ECOCRÉDITO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o ECOCRÉDITO, crédito ambiental que, havendo disponibilidade orçamentária, será utilizado com o objetivo de incentivar a preservação de recursos naturais, a proteção de nascentes e o melhoramento das condições ambientais da fauna e da flora.

Parágrafo único. O deferimento do ECOCRÉDITO ficará condicionado a ato discricionário do Município, observados para seu deferimento o princípio da imparcialidade.

Art. 2º – O titular do imóvel rural que declarar área de sua propriedade como de preservação ambiental, poderá pleitear como incentivo do Município o ECOCRÉDITO, equivalente a até 05 UREF/MC (Unidade de referência Fiscal) por hectare/ano.

§ 1º. O ECOCRÉDITO poderá ser disponibilizado ao titular do imóvel rural 6 (seis) meses após a área ter sido declarada como de preservação ambiental, com pagamento de 50% do valor devido e o restante ao final do segundo semestre.

§ 2º. O recebimento do crédito referido ficará condicionado à disponibilidade orçamentária do Município e ao envio, pelo titular do imóvel rural de um relatório simplificado, em formulário elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, contendo a descrição detalhada da área preservada, ficando facultado ao Município a fiscalização, sem prévia comunicação para atestar a veracidade das informações prestadas.

§ 3º. O ECOCRÉDITO recebido pelo titular do imóvel rural poderá ser utilizado, exclusivamente, como pagamento dos tributos municipais, IPTU, ISS, ITBI e taxas, pagamento de lance em leilões de bens do Município ou pagamento por serviços, voltados à preservação ambiental, que poderão ser prestados pelo Município em sua propriedade, desde que haja acordo entre as partes.

Art. 3º – A área será declarada como de preservação ambiental por deliberação do CODEMA, por tempo indeterminado, porém,